



PROCESSO N° 2046/2007

PROTOCOLO N.º 9.728.187-4

PARECER CEE/CEB N.º 110/09

APROVADO EM 03/04/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Adequação do Plano de Curso Técnico em Segurança do Trabalho
em Nível Médio integrado à Educação de Jovens e Adultos ao
Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 648/2009-GS/SEED, de 18/02/09, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho Estadual de Educação, o processo n° 2046/07 do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Londrina, atendendo solicitação do Núcleo Regional de Educação do Município de Londrina para alterar a redação da forma de organização pedagógica do Curso Técnico em Segurança do Trabalho de Nível Médio, Integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Saúde – PROEJA, no Parecer n° 778/08-CEE/PR, de Área Profissional para Eixo Tecnológico. (fl.400)

2- Histórico

O presente processo retorna a este Conselho, em 27 de fevereiro de 2009, após sua conclusão, pelo Parecer n° 778/08-CEE/PR, de 05 de novembro de 2008, o qual aprova o Plano do Curso e a Resolução Secretarial n° 5281/08, de 17/11/08, autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho de Nível Médio, Integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Saúde – PROEJA, solicitando alteração na redação da forma de organização pedagógica, constante no referido Parecer de Área Profissional: Saúde para Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

3 – No Mérito

O processo em tela foi analisado e aprovado, em data anterior à vigência da Deliberação n° 04/08-CEE/PR, publicada no Diário Oficial do Paraná n° 7871, em 15 de dezembro de 2008.



PROCESSO N° 2046/2007

Portanto não cabe alteração de Área Profissional: Saúde para Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, no Parecer conforme alega o NRE de Londrina, a CEF/DAE/SUDE/SEED e o ofício n° 648/2009-GS/SEED, anexo ao presente processo.

A Deliberação n° 04/08-CEE/PR, que Estabelece normas complementares para o Sistema Estadual de Ensino, em relação a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Educação Profissional, prevê:

Art. 3° - Os Cursos Técnicos de Nível Médio autorizados e mantidos pelas instituições de ensino, cujas denominações, planos de curso, carga horária e infra-estrutura recomendada, que estejam em conformidade com o estabelecido no Catálogo e normas vigentes, não terão nenhuma adequação a ser adotada, porém deverão enviar preenchido ao Conselho Estadual de Educação, o Anexo desta Deliberação para fins de registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Considerando que o processo retornou a este Conselho, em 27 de fevereiro de 2009, na vigência da Deliberação n° 04/08-CEE/PR, acolhemos o pedido do Núcleo Regional de Educação do Município de Londrina para reanálise do Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho de Nível Médio, Integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Saúde – PROEJA e constatamos que o Plano do referido Curso esta contemplado no Artigo 3° da Deliberação n° 04/08-CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto altera-se o Parecer n.º 778/08, que aprovou o Plano do Curso Técnico em Segurança do Trabalho de Nível Médio, Integrado à Educação de Jovens e Adultos – Área Profissional: Saúde – PROEJA, para Curso Técnico em Segurança do Trabalho de Nível Médio, Integrado a Educação de Jovens e Adultos – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Londrina.

Recomenda-se ao Estabelecimento de Ensino tomar as devidas providencias quanto ao registro no Programa SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, conforme o estabelecido na Deliberação n° 04/08-CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as devidas providências;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2046/2007

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino para
constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de abril de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB